



TERMO DE REVOGAÇÃO

Da: Secretaria de Saúde

Para: Pregoeira Oficial

Assunto: REVOGAÇÃO DO PROCESSO DO PREGÃO PRESENCIAL nº PPRP -

21/2021.

A Secretária de Saúde do Município de Palmácia, Edlanara Lima de Melo Bezerra, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO a documentação contida nos autos do processo de licitação tombada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº PPRP - 21/2021, que tem por objeto a Registro de preços visando a aquisição de medicamentos hospitalares destinados a atender as necessidades das unidades básicas de saúde e unidade mista de saúde Virginia Rodrigues Simplício, junto a Secretaria de Saúde do município de Palmácia/Ce, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico/termo de referência e edital.

CONSIDERANDO ter sido constatada a necessidade de alterar o Termo de Referência, após detectar falhas na elaboração do mesmo, no que tange a necessidade de alteração dos itens a serem adquiridos.

CONSIDERANDO a relevância destas alterações para atender aos ditames legais no que tange a aquisição dos produtos necessários ao pleno funcionamento da máquina pública.

CONSIDERANDO ser necessária a reanálise do Termo de Referência, mostrando-se inviável o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, devendo ser revogado, em observância aos princípios constitucionais e da Lei nº 8.666/1993. Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de irregularidade no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, conforme explicitado;

CONSIDERANDO que a sessão pública de abertura da licitação estava prevista para ocorrer na data de 17 de Novembro de 2021, conforme atestam os documentos acostados aos autos do certame, e, assim, não houve quebra de sigilo de propostas de preços;

CONSIDERANDO que a licitação não fora Adjudicada e Homologada;





CONSIDERANDO que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, *ex officio*, e, consequentemente, revogá-los, a fim de melhor atender o interesse público;

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Presencial nº PPRP - 21/2021 pelos motivos anteriormente tratados, a fim de melhor atender o interesse público.

Palmácia/CE, 28 de Outubro de 2021.

Edlanara Lima de Melo Bezerra
Secretária de Saúde
GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA/CE